



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0208/15-AL**

**Autor: Deputado Fabricio Furlan**

Estabelece prazo de até 15 dias úteis entre a marcação da consulta e o atendimento médico ou marcação e realização de um exame na rede Pública e/ou Privada.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias úteis entre a marcação de consultas para clínica médica ou quaisquer outras especialidades e o atendimento médico e ainda, para marcação e realização de exames de qualquer natureza.

**Art. 2º** Para a viabilização do curso constante do artigo anterior, poderá o Poder Executivo adotar outras providências para a viabilidade e captação de recursos técnicos e financeiros e firmar convênios com instituições e /ou órgãos da administração pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 02 de setembro de 2015.

**Deputado FABRÍCIO FURLAN**